

CONTRATO Nº 16/2025

**Inexigibilidade 04/2025
Processo nº 0014538/2025**

**TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA VERDE-MG E A EMPRESA E ALANSON COSTELA AMPLIFICACAO CULTURAL
LTDA.**

Pelo presente instrumento contratual de prestação de serviços e, na melhor forma de direito, de um lado a o **MUNICIPIO DE CAMPINA VERDE-MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.291/0001-07, com sede na Rua Trinta, n.º 296, Bairro Medalha Milagrosa em Campina Verde - MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Publico Estadual, inscrito no CPF n.º 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 n.º 1377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **ALANSON COSTELA AMPLIFICACAO CULTURAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.591.626/0001-55, com sede R Luiza Mascarenhas, Nº 505, Jardim Pirineus, Belo Horizonte /MG, neste ato representado por Alanson Moreira Teixeira Gonçalves, Mestre em Educação, Historiador e Professor de História, portador do CPF: 028.040.836-67, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025 - Processo Administrativo nº 0014538/2025, e seus respectivos anexos, bem como a proposta de preços, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E PARECER TÉCNICO SOBRE OS PROJETOS INSCRITOS NO EDITAL DA PNAB(POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA DE CAMPINA VERDE/MG**. Fundamentação Legal: Art. 74, Inciso II da Lei Nº 14.133/2021, bem como a proposta de preços, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO CONTRATADO E REAJUSTE

2.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), tudo conforme proposta anexa ao processo de inexigibilidade.

Paragrafo primeiro - Esclarece o **CONTRATANTE** que os pagamentos *serão efetuados somente mediante novas apresentações das certidões de regularidade fiscais e trabalhistas*, junto à nota fiscal.

2.2 - Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE DA CONTRATANTE:

3.1 - O CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento dos serviços conforme as condições pactuadas na cláusula segunda deste contrato.

3.2 - Fiscalizar os serviços contratados, cujo responsável pela fiscalização dos serviços será a Secretaria Municipal de Cultura.

DA CONTRATADA

3.5 - É responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento até este município quando necessário.

3.5.1 - É também de inteira responsabilidade da CONTRATADA:

- I. Hospedagem; e
- II. Alimentação.

3.6 - Prestar os serviços objeto deste Contrato, dentro do prazo.

3.7 - A CONTRATADA pessoa jurídica de Direito Privado, tendo a seu serviço pessoas a ela ligadas em relação empregatícia, as despesas referentes a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA, ficando desde já avençado, a desobrigação por conta da CONTRATANTE de qualquer reivindicação judicial sobre os encargos advindos da execução do presente contrato, nos termos do artigo 121, Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - 4.1 - O presente contrato terá a vigência a partir da data de assinatura do contrato até 31 de maio de 2025, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

4.2 - O presente contrato também encerra todas as tratativas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas provenientes do presente contrato correrão às contas da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício: 02.02.09.02.13.392.0014.08.2659.3.3.90.39.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

E assim por estarem acordes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, os representantes das partes e as testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Verde, 10 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal

Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente

ALANSON MOREIRA TEIXEIRA GONCALVES

Data: 18/02/2025 10:03:58-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

ALANSON COSTELA AMPLIFICACAO

CULTURAL LTDA

Alanson M. T. Gonçalves

Contratado

Testemunhas:


CPF: 062.203.656-22


CPF: 046.121.256-06